

**Alteração ao Plano Diretor Municipal de Vila do Conde**

**Atualização das normas incompatíveis com o Programa da Orla Costeira Caminha – Espinho**

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO DA DISCUSSÃO PÚBLICA

Novembro de 2023



O presente documento constitui o Relatório de Ponderação da Discussão Pública da proposta de alteração ao Plano Diretor Municipal de Vila do Conde, nos termos do disposto no artigo 119º do RJIGT, decorrente da aprovação do Programa da Orla Costeira Caminha-Espinho (POC-CE) pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 111/2021, de 11 de agosto, publicada no Diário da República, 1ª série, n.º 155, de 11 de agosto de 2021.

O Anexo III à citada Resolução do Conselho de Ministros identifica as normas do PDM incompatíveis com o POC-CE, bem como as formas e os prazos estabelecidos para a sua respetiva atualização;

- 60 dias úteis, para a alteração por adaptação do PDM, nos termos do artigo 121º do RJIGT;
- 1 ano, para a alteração ao PDM, nos termos do disposto no artigo 119º do RJIGT.

A alteração por adaptação foi já concluída, tendo sido publicada no Diário da República, 2ª série, n.º 208, de 27 de outubro de 2022 (Aviso n.º 20673/2022).

A proposta de atualização das restantes disposições do PDM incompatíveis com o POC-CE, através do procedimento de alteração, nos termos do disposto no artigo 119º do RJIGT, foi iniciada por deliberação da Câmara Municipal de Vila do Conde de 9 de junho de 2022, publicada no Diário da República, 2ª série, n.º 162, de 23 de agosto de 2022 (Aviso n.º 16480/2022) – **Anexo 1**.

Após a realização da conferência procedimental, em 23 de fevereiro de 2022, e subsequente reunião de concertação, realizada em 19 de junho de 2023, a proposta de alteração ao PDM foi objeto de pareceres favoráveis emitidos pelas entidades que acompanharam este procedimento – Agência Portuguesa do Ambiente (APA – ARH Norte) e Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-N) – **Anexo 2 e Anexo 3**.

A Câmara Municipal de Vila do Conde, na sua reunião ordinária de 3 de agosto de 2023, deliberou dar início ao período de discussão pública da proposta de alteração ao Plano Diretor Municipal, nos termos do artigo 89º, em articulação com o artigo 119º, do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual.

A abertura do período de discussão pública foi publicada no Diário da República, 2ª série, n.º 183, de 20 de setembro de 2023 (Aviso n.º 18152/2023) – **Anexo 4**.

Este período de discussão pública teve a duração de 30 dias úteis e foi contado a partir do 5º dia da citada publicação no Diário da República.

**Durante o citado período de discussão pública não foi registada qualquer reclamação, observação ou sugestão.**



**Alteração ao Plano Diretor Municipal de Vila do Conde**

**Atualização das normas incompatíveis com o Programa da Orla Costeira Caminha – Espinho**

ANEXOS



## MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

### Aviso n.º 16480/2022

Sumário: Alteração ao Plano Diretor Municipal de Vila do Conde decorrente da aprovação do Programa da Orla Costeira Caminha-Espinho.

Prof. Doutor Vitor Manuel Moreira Costa, Presidente da Câmara Municipal de Vila do Conde, toma público que, na reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada no dia oito de junho de dois mil e vinte e dois, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a alteração ao Plano Diretor Municipal de Vila do Conde, nos termos do disposto no artigo 119.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual, decorrente da aprovação do Programa da Orla Costeira Caminha-Espinho (POC-CE), pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 111/2021, de 11 de agosto, publicada na 1.ª série do Diário da República n.º 155.

9 de junho de 2022. — O Presidente da Câmara Municipal, Vitor Costa, Prof. Doutor.

#### Deliberação da Câmara Municipal de Vila do Conde

Em reunião ordinária, realizada no dia oito de junho de dois mil e vinte e dois, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade:

1 — Considerar oportuna a alteração do Plano Diretor Municipal, nos termos do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 4 de maio, que aprovou o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), na sua redação atual, por remissão do n.º 1 do artigo 119.º daquele diploma legal;

2 — Aprovar os termos de referência e objetivos: Transposição para o PDM das normas do Programa da Orla Costeira Caminha-Espinho (POC-CE), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 111/2021, de 11 de agosto, publicada na 1.ª série do Diário da República n.º 155;

3 — Fixar em um ano o prazo para elaboração da alteração do PDM, incluindo os períodos de tempo necessários aos procedimentos subsequentes legalmente estabelecidos, designadamente para a concertação, discussão pública, ponderação dos respetivos resultados, aprovação e publicação;

4 — Isentar de Avaliação Ambiental Estratégica a presente alteração;

5 — Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do RJIGT, estabelecer um prazo de 15 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação no Diário da República, para a participação preventiva com vista à formulação de sugestões e para a apresentação de informações sobre quaisquer questões que devam ser consideradas no âmbito do procedimento.

Mais se informa que as sugestões ou observações referidas no ponto anterior serão prestadas junto do Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística desta Câmara Municipal, nas horas normais de expediente, ou via eletrónica e conforme as indicações disponíveis no sítio da Câmara Municipal.

Paços do Município de Vila do Conde, 9 de junho de 2022. — O Presidente da Câmara Municipal, Vitor Costa, Prof. Doutor.

615611132



## Anexo 2



### ACTA DE CONFERÊNCIA PROCEDIMENTAL

Realizada nos termos do n.º 3 do Artigo 86.º e do n.º 1 e n.º 2 do art.º 119.º,  
do RJIGT, revisto pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio

Assunto: **Alteração do Plano Diretor Municipal de Vila do Conde**

#### IDENTIFICAÇÃO DO PLANO:

Designação:	Alteração do Plano Diretor Municipal de Vila do Conde	
Concelho	Vila do Conde	
Proc.º Administrativo N.º	IGT_4/2023	PCGT: 913
Data:	23/02/2023	

Pelas 15:00 do dia 23 de fevereiro de 2023, reuniu por via telemática, a conferência procedimental destinada a apreciar e emitir parecer sobre a Alteração do Plano Diretor Municipal de Vila do Conde.

Foram convocadas as seguintes entidades, representadas por:

CCDR-N	António Geadá Maria Antónia Magalhães
APA – ARH Norte	Nuno Ferreira Sérgio Fortuna
Câmara Municipal de Vila do Conde	Sara Lobão Rui Baptista

Presente a proposta de alteração ao Plano Diretor Municipal de Vila do Conde tendo como objetivo atualizar as normas do PDM incompatíveis com o Programa da Orla Costeira Caminha-Espinho (POC-CE), as referidas entidades pronunciaram-se sobre a mesma no seguinte sentido: A CCDR-N/DSOT pronunciou-se de forma favorável condicionada nos termos constantes no ofício n.º OF\_DGTU\_AG\_5305/2023 e que se anexa à presente ata.

A Agência Portuguesa do Ambiente APA – ARH Norte pronunciou-se de forma desfavorável, conforme consta no ofício n.º S013147-202302-ARHN.DPI - ARHN.DPI.00014.2023, que está anexado à presente ata. Neste documento, estão mencionados os aspetos que carecem de revisão e complemento.



## CCDR NORTE

CCDRN (António Geda): Começou por referir que esta alteração na sua maior parte está relacionada com a matéria da tutela da APA/ARHn. Independentemente disso, foi manifestada a estranheza de terem sido apresentadas duas plantas apenas com as Faixas de Salvaguarda de Nível I e Áreas Críticas e Faixas de Salvaguarda de Nível II e Áreas Críticas, quando efetivamente estas deveriam ter sido transpostas para a Planta de Ordenamento de forma a permitir uma clara leitura das alterações.

APA/ARH-N (Nuno Ferreira): Referiu que a planta com a transposição já existe, tendo sido elaborada em sede de alteração por adaptação, embora careça de retificações conforme referido no parecer.

Câmara Municipal Vila do Conde (Rui Baptista): Referiu que estas plantas foram apresentadas apenas como auxiliares de trabalho.

CCDRN (António Geda): Alertou que deveriam ter sido carregadas na PCGT as peças com a materialização da alteração de forma final e completa independentemente de serem acompanhadas por peças explicativas e justificativas. Aliás a presente proposta deveria ter sido acompanhada com um relatório cujo objetivo é exatamente explicitar e justificar o processo.

Quanto ao regulamento, mesmo tendo em conta que estamos perante situações muito específicas relacionadas com o POC-CE não podemos deixar de alertar que do ponto de vista da organização do articulado, este deveria ser revisto no sentido de apresentar as normas relativas ao POC-CE de forma condensada e não replicando cada uma delas pelas diferentes categorias de espaço.

APA/ARH-N (Nuno Ferreira): Passou a explicar o teor do parecer emitido tendo reforçado a necessidade de se carregar todos os elementos relativos a esta alteração incluindo o desdobramento da Planta de Ordenamento feito no âmbito do procedimento de alteração por adaptação.

Relativamente ao parecer emitido neste âmbito, começou por referir os problemas que importa sanar decorrentes do processo de alteração por adaptação.

Câmara Municipal Vila do Conde (Sara Lobão): Solicitou esclarecimentos sobre a representação gráfica, nomeadamente no que importa representar no PDM.



## CCDR NORTE

APA/ARH-N (Nuno Ferreira): Explicou que apenas as componentes com incidência no território de Vila do Conde deverão ser representadas graficamente.

Por parte desta entidade foi manifestada disponibilidade para qualquer esclarecimento.

Câmara Municipal Vila do Conde (Rui Baptista): Referiu que embora ainda não tenha lido o parecer da APA/ARH-N em profundidade, parece-lhe que a maior parte das questões estão relacionadas com a alteração por adaptação.

Câmara Municipal Vila do Conde (Rui Baptista): Perguntou como resolver esta questão das correções a efetuar e qual o próximo passo a dar no sentido de se resolver o que está em falta.

APA/ARH-N (Nuno Ferreira): Do ponto de vista procedimental a CCDR-N esclarecerá, do ponto de vista técnico sugeriu que o município consulte a APA/ARH-N no sentido de resolver o que não está bem, promovendo as reuniões necessárias e quando a proposta der cumprimento à Resolução do Conselho de Ministros (RCM) que publicou o POC-CE possa voltar a ser apresentada.

APA/ARH-N (Sérgio Fortuna): Referiu que será conveniente ser o mais fiel possível ao articulado da RCM sob pena de se correr o risco de distorcer o objetivo.

APA/ARH-N (Nuno Ferreira): Sugeriu que o município analise e pondere as soluções construtivas tendo em conta não só as edificações, mas também as obras de urbanização.

Câmara Municipal Vila do Conde (Rui Baptista): Referiu que lhe parece que estamos perante um problema relacionado com a estrutura do regulamento.

APA/ARH-N (Nuno Ferreira): Referiu que não é só uma questão de estrutura de regulamento, mas também de conteúdo.

Câmara Municipal Vila do Conde (Sara Lobão): Referiu que face ao aqui explicado iriam proceder às correções necessárias.

APA/ARH-N (Nuno Ferreira): Referiu que estão disponíveis para ajudar e esclarecer qualquer dúvida que exista. Neste contexto aproveitou para alertar para as questões que devem ser tratadas em sede de revisão do PDM, sugerindo para o efeito a realização de uma reunião setorial.

CCDRN (António Geadá): Referiu que ainda que o parecer da CCDR-N esteja mais relacionado com o procedimento, não podemos deixar de reforçar o que já foi dito em matéria de estrutura



## CCDR NORTE

do regulamento e que os polígonos das faixas de proteção deveriam ser apresentados de forma fechada, ou seja, terem uma linha de contorno para correta identificação dos seus limites.

Câmara Municipal Vila do Conde (Sara Lobão): Referiu que é muito difícil carregar e articular estes polígonos em formato vetorial em peças em formato raster como é o caso do PDM de Vila do Conde.

APA/ARH-N (Nuno Ferreira): Referiu que é importante adotar a simbologia que está no POC-CE.

CCDRN (Maria Antónia Magalhães): Referiu que para a resolução importa que a Câmara Municipal, depois de retificadas todas as questões e corrigida a proposta deverá ser convocada uma reunião de concertação na PCGT, submetendo nova documentação e todas as peças que fazem parte do processo de alteração.

Com base nos pareceres emitidos pelas entidades presentes, em anexo, e relativamente à proposta de Alteração ao Plano Diretor Municipal de Vila do Conde, foi decidido emitir parecer desfavorável.

CCDRn  
Maria Antónia Magalhães  
António Geada

---

APA-ARHn  
Nuno Ferreira  
Sérgio Fortuna

---

CM de Vila do Conde  
Sara Lobão  
Rui Baptista

---

Anexos: Ofício n.º OF\_DGTU\_AG\_5305/2023 da CCDR-N  
Ofício n.º S013147-202302-ARHN.DPI - ARHN.DPI.00014.2023



**CCDRN**  
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento da Região Norte

Exmo.(a) Sr.(a)  
Presidente da Câmara Municipal de  
Vila do Conde  
Câmara Municipal - Vila do Conde  
Praça Vasco da Gama  
4480-747 VILA DO CONDE

Data de expedição: 17-04-2023

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência
EPCGT_51/2023 ID-913	2023-02-06	OF_DGTU_AG_5305/2023 IGT_4/2023

**Assunto/Subject** Parecer no âmbito da conferência procedimental da Alteração do Plano Diretor Municipal de Vila do Conde tendo como objetivo atualizar as normas do PDM incompatíveis com o Programa da Orla Costeira Caminha-Espinho (POC-CE)  
Ref: PCGT – ID 913

Em resposta ao pedido de parecer apresentado através da PCGT e submetido pela Câmara Municipal de Vila do Conde nos termos do n.º 3 do artigo 86.º por remissão do n.º 2 do artigo 119.º do RJIGT, revisto pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, relativamente à presente proposta de alteração ao Regulamento do Plano Diretor Municipal, informamos que foi emitido parecer desfavorável nos termos e condições constantes no documento anexo.

Nestes termos, em anexo se envia a Vexa. o parecer desta CCDR-NORTE.

Com os melhores cumprimentos,

Diretora de Serviços de Ordenamento do Território

Alexandra Cabral

**Anexos:** Anx\_11012/2023

REPÚBLICA  
PORTUGUESA

RUJA RAINHA D. ESTEFÂNIA, 251 - 4150-304 PORTO - WWW.CCDR-NFT  
TEL.: 226 086 300 - FAX: 226 061 480 - E-MAIL: GERAL@CCDR-NFT



## PARECER

Parecer no âmbito da conferência procedimental da Alteração do PDM de Vila do Conde

Parecer nos termos do artigo 86.º, por remissão do n.º 2, do artigo 119.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio

Emitido parecer favorável à proposta da Alteração do Plano Diretor Municipal de Vila do Conde

### INTRODUÇÃO

A Câmara Municipal de Vila do Conde (CMVC) deliberou em reunião ordinária de oito de junho de dois mil e vinte e dois, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 119.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua atual redação, proceder à elaboração da Alteração do PDM, Transposição para o PDM das normas do Programa da Orla Costeira Caminha-Espinho (POC-CE), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 111/2021, de 11 de agosto, publicada na 1.ª série do Diário da República n.º 155, tendo fixado um prazo de um ano para a sua conclusão, e isentar a alteração do plano de procedimento de Avaliação Ambiental, nos termos do n.º 1 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 4 de maio, na sua atual redação.

Na sequência da referida deliberação, a Câmara Municipal fixou um período de 15 dias para participação.

### ENQUADRAMENTO

A presente proposta de alteração tem por objetivo a integração das Normas Específicas do POC-CE identificadas no Anexo III da RCM n.º 111/2021, de 11 de agosto, cujo prazo de atualização é de um ano, contado a partir da entrada em vigor do POC-CE e implicam um procedimento de alteração com base nos artigos 28º e 118º do Decreto-Lei n.º 80/2015, na sua atual redação (RJIGT).

Estamos assim perante uma alteração nos termos dos artigos 118º e 119º do RJIGT.



## CCDR NORTE

### CONTEÚDO DOCUMENTAL

Analisados os documentos carregados na PCGT, constata-se que foram disponibilizados os seguintes documentos:

- Deliberação de Câmara Municipal;
- Aviso – publicação em Diário da República;
- Fundamentação de inexigibilidade de AAE;
- Proposta de alteração ao PDMVC com regulamento e peças desenhadas avulsas.

### APRECIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DISPONIBILIZADA

Do ponto de vista formal, considera-se que a proposta apresentada se encontra suficientemente documentada para efeitos de emissão de parecer a apresentar em conferência procedimental, mas deveria ser apresentada de forma mais completa, incluindo peças fundamentais em falta, como é o caso do relatório da proposta de alteração.

A ata de deliberação de Câmara Municipal é um documento em formato aberto, sem apresentar qualquer assinatura, não apresentando os termos de referência.

Relativamente à alteração decorrente da entrada em vigor do POC-CE, mais concretamente no que se refere às alterações nos termos do artigo 119.º do RJIGT compete, essencialmente, à Agência Portuguesa do Ambiente (APA), a pronúncia sobre as alterações apresentadas enquanto entidade tutelar do POC-CE.

No entanto, importa realçar os seguintes aspetos:

As plantas apresentadas com as Faixas de Salvaguarda de Nível I e Áreas Críticas e Faixas de Salvaguarda de Nível II e Áreas Críticas não apresentam utilidade, uma vez que estas áreas deveriam estar plasmadas na Planta de Ordenamento.



## CCDR NORTE

No que se refere ao Regulamento, este deverá ser revisto do ponto de vista da estrutura do articulado, de forma a que se constituam artigos específicos relativos à matéria do POC-CE, os quais serão transversais a todas as categorias de espaço abrangidas, e não replicarem-se as normas do POC-CE em todas as categorias.

Analisada a proposta, e atendendo a que esta se encontra insuficiente do ponto de vista de conteúdo documental e material, entende-se que deverá ser revista no sentido de dar cumprimento ao RJIGT, factos pelos quais o proposto não reúne condições para emissão de parecer favorável por parte da CCDR-NORTE.

### CONCLUSÃO

Face ao exposto, e ainda a que a matéria substantiva da presente alteração ser do âmbito do exercício de competências da APA, não estão reunidas condições para a emissão de parecer favorável à presente proposta de alteração do PDM de Vila do Conde ao nível das competências da CCDR-NORTE.

Porto e CCDR-NORTE, 10 de abril de 2023



### **Anexo 3**



**ACTA DA REUNIÃO DE CONCERTAÇÃO**  
**Realizada nos termos do Artigo 87.º**  
**do RJIGT, revisto pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio**

Assunto: **Alteração do Plano Diretor Municipal de Vila do Conde**

**IDENTIFICAÇÃO DO PLANO:**

Designação:	Alteração do Plano Diretor Municipal de Vila do Conde	
Concelho	Vila do Conde	
Proc.º Administrativo Nº	IGT_4/2023	PCGT: 913
Data:	19/06/2023	

Pelas 15:00 do dia 19 de junho de 2023, reuniu por via telemática tendo em vista a realização de reunião de concertação na sequência da decisão desfavorável emitida em sede de conferência procedimental realizada a 23 de fevereiro de 2023.

Foram convocadas as seguintes entidades, representadas por:

CCDR-N	António Geada
APA – ARH Norte	Nuno Ferreira
Câmara Municipal de Vila do Conde	Rui Baptista

Presente a proposta de alteração ao Plano Diretor Municipal de Vila do Conde tendo como objetivo atualizar as normas do PDM incompatíveis com o Programa da Orla Costeira Caminha-Espinho (POC-CE), e tendo em conta o parecer desfavorável emitido pela Agência Portuguesa do Ambiente APA – ARH Norte foi realizada a concertação nos termos do artigo 87.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) tendo as referidas entidades se pronunciado no seguinte sentido:

A CCDR-N/DSOT (António Geada): Na sequência do parecer favorável condicionado emitido nos termos constantes no ofício nº OF\_DGTU\_AG\_5305/2023, verifica-se agora que as condições impostas foram consideradas na presente versão, pelo que podemos considerar resolvidas as questões anteriormente levantadas.



REPÚBLICA  
PORTUGUESA

RUA RAINHA D. ESTEFÂNIA, 251 - 4150-304 PORTO - TEL.: +351 226 086 300 - E-MAIL: GERAL@CCDR-N.PT - WWW.CCDR-N.PT



## CCDR NORTE

Contudo, a proposta de redação ao passar pela republicação dos artigos 59º a 68º e não pelas alterações a cada um dos artigos e o facto de terem sido introduzidos alguns novos artigos isso irá implicar a necessidade de renumerar todos os artigos seguintes e atualmente constantes do regulamento do PDM. Por exemplo o artigo 68º constante da presente proposta é relativo a “*Normas de aplicação em solo urbano*” enquanto o artigo 68º em vigor é relativo a “*Património arqueológico*” e dentro do Capítulo VII.

A título de sugestão e no sentido de consolidar a redação do regulamento do PDM entendemos que seria importante proceder à sua republicação do mesmo com a menção aos artigos alterados decorrentes do presente procedimento e com a menção aos renumerados de correntes da atual proposta.

A Agência Portuguesa do Ambiente APA – ARH Norte (Nuno Ferreira): Por parte desta entidade foi emitido parecer favorável (em anexo) à presente proposta decorrente de reuniões de trabalho entre a Câmara Municipal e a Agência Portuguesa do Ambiente APA – ARH Norte, considerando--se que ficam ultrapassadas as incompatibilidades identificadas no anexo III da Resolução de Conselho de Ministros n.º 111/2021.

Com base nos pareceres emitidos pelas entidades presentes relativamente à proposta de Alteração ao Plano Diretor Municipal de Vila do Conde, foi decidido emitir parecer favorável à proposta apresentada em sede de concertação com os alertas relativos à numeração para efeitos dos atos subsequentes.

**CCDRn**  
António Geadá

---

**APA-ARHn**  
Nuno Ferreira

---

**CM de Vila do Conde**  
Rui Baptista

---

Anexos: Ofício n° S038075-202306-ARHN.DPI ARHN.DPI.00014.2023



**MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE**

**Aviso n.º 18152/2023**

*Sumário:* Alteração do Plano Diretor Municipal de Vila do Conde — abertura do período de discussão pública.

Torna-se público que a Câmara Municipal de Vila do Conde, na sua reunião ordinária de 3 de agosto de 2023, deliberou dar início ao período de discussão pública da proposta de alteração ao Plano Diretor Municipal, nos termos do artigo 89.º, em articulação com o artigo 119.º, do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual, decorrente da aprovação do Programa da Orla Costeira Caminha-Espinho (POC-CE), pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 111/2021, de 11 de agosto.

Também deliberou estabelecer o período de discussão pública de 30 dias úteis a contar do 5.º dia da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*.

Os interessados podem consultar os documentos da proposta, na página da internet ([www.cm-viladoconde.pt](http://www.cm-viladoconde.pt)), ou nos serviços municipais competentes da Câmara Municipal de Vila do Conde, durante as horas normais de expediente. Qualquer reclamação, observação ou sugestão deverá ser dirigida ao Presidente da Câmara Municipal de Vila do Conde, por correio, por email para o endereço eletrónico [geral@cm-viladoconde.pt](mailto:geral@cm-viladoconde.pt), ou entregue diretamente nos serviços municipais.

20 de agosto de 2023. — O Presidente da Câmara Municipal, *Vítor Costa*, Prof. Doutor.

616825786